



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 043 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE E DO OUTRO A EMPRESA GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LIMITADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LIMITADA** estabelecida a rua Zeferino Pinho, nº 95, Imbiribeira, Recife-PE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 69.959.740/0001-56, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jaqueline Maria Domingos, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado(a) à rua Zeferino Pinho, nº 95, Imbiribeira, cidade do Recife-PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 010.383.914-31 e RG nº 6.051.333 SDS-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 041/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XEXÉU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 018/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
195	PASTA AZ OFÍCIO LOMBO ESTREITO, NA COR: PRETA PASTA AZ OFÍCIO LOMBO ESTREITO, NA COR: PRETA OU AZUL- São resistentes, com perfeito acabamento, revestimento	UNID	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00



externo ANTI-BACTÉRIA com PP e interno com papel branco; visor plástico com etiqueta na lombada; olhal niquelado fixo na pasta; ferragem niquelada de alta precisão. Pacote com 04 unidades.				
TOTAL GERAL				R\$ 5.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das *Secretarias demandantes*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os materiais deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em



especificações exigidas, sendo entendimentos no ato da entrega, condicionados em formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os materiais deverão estar compatíveis com as normas estabelecidas em legislação vigente.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Das condições de fornecimento e fiscalização:

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com frete e entrega de mercadorias de valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZAVA - A entrega dos materiais deverá ser feita no prazo de entrega estabelecido no Edital e no prazo de entrega estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DOZAVIA - A entrega dos materiais deverá ser feita no prazo de entrega estabelecido no Edital e no prazo de entrega estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TRÉZAVIA - O prazo de entrega dos materiais deverá ser estabelecido no Edital e no prazo de entrega estabelecido no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de entrega dos materiais deverá ser estabelecido no Edital e no prazo de entrega estabelecido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de entrega dos materiais deverá ser estabelecido no Edital e no prazo de entrega estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de entrega dos materiais deverá ser estabelecido no Edital e no prazo de entrega estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de entrega dos materiais deverá ser estabelecido no Edital e no prazo de entrega estabelecido no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de entrega dos materiais deverá ser estabelecido no Edital e no prazo de entrega estabelecido no Edital.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Deverá ser pago pelo Município em parcelas mensais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o vencimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de entrega dos materiais deverá ser estabelecido no Edital e no prazo de entrega estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de entrega dos materiais deverá ser estabelecido no Edital e no prazo de entrega estabelecido no Edital.

TOTAL GERAL	R\$ 2.500,00
--------------------	--------------

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA:

Assinatura do Representante Legal do Município:





embalagem própria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação vigente e quando do recebimento pelas Secretarias demandantes, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (Doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pelas *Secretarias demandantes*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Xexéu - PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

04 122 0401 2026 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá assumir em seu nome a responsabilidade por todos os riscos de violação das condições de execução, bem como a responsabilidade por danos materiais e morais decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contratado deverá assumir em seu nome a responsabilidade por todos os riscos de violação das condições de execução, bem como a responsabilidade por danos materiais e morais decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contratado deverá assumir em seu nome a responsabilidade por todos os riscos de violação das condições de execução, bem como a responsabilidade por danos materiais e morais decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contratado deverá assumir em seu nome a responsabilidade por todos os riscos de violação das condições de execução, bem como a responsabilidade por danos materiais e morais decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contratado deverá assumir em seu nome a responsabilidade por todos os riscos de violação das condições de execução, bem como a responsabilidade por danos materiais e morais decorrentes de sua atuação.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos administrativos serão processados e julgados pelo Poder Executivo Municipal.

DE 02 DE 02 DE 2008 - NATUREZA DA LICITAÇÃO Nº 001/08 - ROROS

REGULAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO E AVALIAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica estabelecido o regime econômico financeiro e a avaliação financeira da obra, de acordo com o disposto no Edital de Licitação nº 001/08.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições as alterações, acréscimos e supressões que se fizerem necessários durante a execução da obra.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais, produtos e serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato.

[Handwritten signature]



- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da





comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2021 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Fifth paragraph of faint, illegible text.

Sixth paragraph of faint, illegible text.

Seventh paragraph of faint, illegible text.

Eighth paragraph of faint, illegible text.

Ninth paragraph of faint, illegible text.

Tenth paragraph of faint, illegible text.

Eleventh paragraph of faint, illegible text.

Twelfth paragraph of faint, illegible text.

Thirteenth paragraph of faint, illegible text.

Fourteenth paragraph of faint, illegible text.

Fifteenth paragraph of faint, illegible text.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

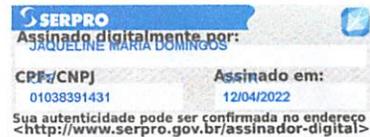
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 12 de Abril de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

CONTRATADA:



GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE
DOCUMENTOS LIMITADA
JAQUELINE MARIA DOMINGOS
Nº CPF 010.383.914-31

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____

OTAL
5.400,00





LA ALCALDIA VIGILANTE...
 LA ALCALDIA VIGILANTE...
 LA ALCALDIA VIGILANTE...

Fecha: 15 de Mayo de 2023.

CONTRATO N°...
 MUNICIPIO DE XEXEU
 TRABAJO CONOCIMIENTOS DE LIMA
 PREPUESTO N°...

COMPRATA N°...
 GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESORA Y GERENCIAMIENTO ELECTRONICO DE DOCUMENTOS LIMITADA
 JACQUELINE MARIA DOMINGOS
 RUC: 27103824721

Identificación:

RG: _____
 RG: _____

2
TOTAL
C. 500,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (25/03/2022) o MUNICÍPIO DE XEXÉU pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mario melo, nº 40, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 018/2021**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 041/2021**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LIMITAD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 69.959.740/0001-56, sediada na Rua Zeferino Pinho, nº 95, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.170-570, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administradora Jaqueline Maria Domingos, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº. 6.051.333, expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, CPF nº. 010.383.914-31, residente e domiciliada na Rua Zeferino Pinho, nº 95, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.170-570.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT		VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
195	PASTA AZ OFÍCIO LOMBO ESTREITO, NA COR: PRETA PASTA AZ OFÍCIO LOMBO ESTREITO, NA COR: PRETA OU AZUL- São resistentes, com perfeito acabamento, revestimento externo ANTI-BACTÉRIA com PP e interno com papel branco; visor plástico com etiqueta na lombada; olhal	Unid	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00



niquelado fixo na pasta; ferragem niquelada de alta precisão. Pacote com 04 unidade				
---	--	--	--	--

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 041/2021**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aos Fundos Municipais de Xexéu





UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and

WHEREAS, certain lands owned by the United States are being transferred to the State of Alaska under the Alaska Statehood Act, and



promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os Fundos Municipais de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
 - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, os Fundos Municipais de Xexéu poderá:
 - 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação os Fundos Municipais de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho dos Fundos Municipais de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
 - a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;



Faint text or markings in the top right corner, possibly a header or reference code.

Main body of the document containing several paragraphs of text, which is extremely faint and mostly illegible.

Bottom section of the document containing several lines of text, including what appears to be a signature or name, and possibly a date or reference.



- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte dos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para os Fundos Municipais de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com os Fundos Municipais de Xexéu quanto com os órgão participantes.





Faint, illegible text in the upper section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.



- 11.6 Após a autorização dos Fundos Municipais de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências aos Fundos Municipais de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.**

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga os Fundos Municipais de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2021** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga aos Fundos Municipais de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelos **FUNDOS MUNICIPAIS DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 12 de Abril de 2022.





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the upper middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the upper middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the upper middle section.

Sixth block of faint, illegible text in the upper middle section.

Seventh block of faint, illegible text in the upper middle section.

Eighth block of faint, illegible text in the upper middle section.

Ninth block of faint, illegible text in the upper middle section.

Tenth block of faint, illegible text in the upper middle section.

Eleventh block of faint, illegible text in the upper middle section.

Twelfth block of faint, illegible text in the upper middle section.

Thirteenth block of faint, illegible text in the upper middle section.

Fourteenth block of faint, illegible text in the upper middle section.



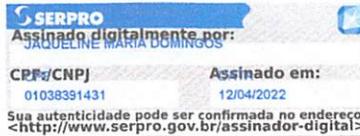
PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



ÓRGÃO GERENCIADOR:


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- PREFEITO -

REGISTRADO



EMPRESA GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO
ELETRONICO DE DOCUMENTOS LIMITAD
CNPJ Nº. 69.959.740/0001-56

